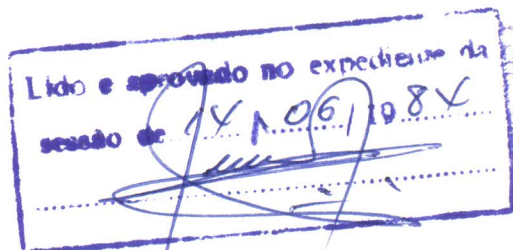




República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



LEI Nº 115/84 DE 13 DE JUNHO DE 1984



Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Caracarái, Território Federal de Roraima e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, Território Federal de Roraima.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái-RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Caracarái-RR, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos a Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

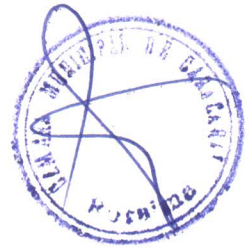
Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que



República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-a de:

- I -Presidência
- II -Conselho Técnico
- III -Conselho Comunitário

Art. 9º- A Presidencia da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto pelo Secretario de
, Secretario de

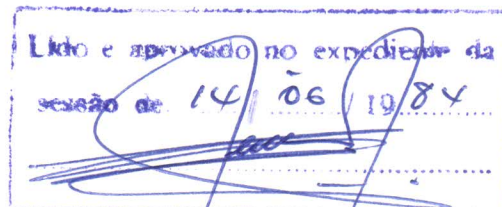
Art. 11º- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretario de

Art. 12º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuizo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer especie de gratificação ou remuneração especial.

Paragrafo Único - A colaboração referida nesta artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, em 13 de Junho de 1984.





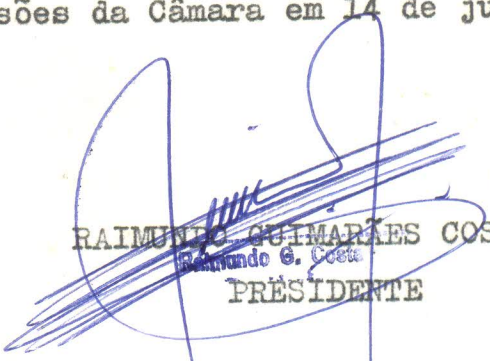
República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái

LEI Nº 115/84. de 13 de junho de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

Esta Lei foi aprovada sob o nº 115/84 por Unanimidade dos votos do Plenário deste Legislativo.


Sala das Sessões da Câmara em 14 de junho de 1984.


RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA
Raimundo G. Costa
PRÉSIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Lei foi aprovada pelo nº 115/84. e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 14 de junho de 1984.

Sala das Sessões da Câmara em 14 de junho de 1984.


ADONIAS SEVERO DE OLIVEIRA
Adonias S. de Oliveira
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2000.

ALTERA A LEI Nº 115/84, DE 13 DE JUNHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI-RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda ao texto da Lei Municipal nº 115/84, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 1º - Os Artigos 8º, 10º e 11º da Lei nº 115 de 13 de junho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º

I -

II – Secretaria.

III – Conselho Técnico.

IV – Conselho Comunitário.

“Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Agricultura, de Obras e pelo Chefe do Departamento Especial de Meio Ambiente”.

“Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação Desporto e Turismo, Diretores de Escolas Estadual e Municipal”.

Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Único do Art. 8º, com a seguinte redação:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – A Secretaria será dirigida por Secretários designados pelo Presidente.

Art. 3º - Esta emenda, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR, EM 13 DE
NOVEMBRO DE 2000.


Antonio Costa Reis
Prefeito/Caracarái
C.F.F 006.863.282-72